

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensa de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nota-se que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras em situação de emergência, aquisições e contratações que não ultrapassem o limite de R\$ 57.208,33 (Valor atualizado pelo Decreto nº 11.317), fundado na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos ao órgão público arrolado no caso em questão.

Portanto, conforme a Planilha das Dispensas Realizadas pela Controladoria de licitação (id. 23574) vê-se que a única dispensa contratada com um dos mesmos desdobramentos orçamentários utilizados nesta contratação (desdobramento 17 – manutenção e conservação de máquinas e equipamentos) foi a n. 012/2023, sendo somente a solicitação de despesa n. 299/2023 no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), desta forma a somatória do valor da contratação objeto desta justificativa de dispensa com a solicitação de despesa n. 299/2023, não ultrapassa o limite estabelecido pela lei, quanto ao desdobramento n. 26 – material elétrico e eletrônico, não há nenhuma outra contratação correlata neste ano corrente.

Vilhena-RO, 11 de dezembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral
Decreto Nº 56.630/2022/SAAE

